

CONTRATO Nº 001/2026

TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA UNITERRA - UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.


Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.207.127/0001-04, com sede na Av. Costa e Silva, nº 5 – Bairro Centro – Paudalho - Pernambuco, neste ato representado pela Presidente do Consórcio, Srª Paula Frassinette Wanderley Marinho, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 497.220.XXX-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **UNITERRA - UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.724.778/0001-79**, estabelecida na Rua da Aurora, 325 – Sala 1011 – Boa Vista – Recife/PE – Caixa Postal 112 – CEP 50.050-000, e com o seguinte E-mail: engenharia@uniterraconstrutora.com.br, telefone:(81) 99971-4084, representada pelo Sr. Romão Sampaio Alves, inscrito no CPF sob o nº 113.196.XXX-15, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação do resultado do **Processo Licitatório Nº 001/2026**, na modalidade **Concorrência Eletrônico Nº 001/2026**, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com as alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER**, por tempo determinado, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, de acordo com as conformes especificações e detalhamentos constantes no antecedente edital.

1.2. Objeto da concessão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	CONCESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE USO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PERTENCENTES AO CONSORCIO	MÊS	120	R\$ 45.000,00	R\$ 5.400.000,00





<p>PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - CONIDER, COMPOSTO POR:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 USINA DE ASFALTO MARINI MAGNUM 120• 01 VIBRO ACABADORA TEREX VDA 421• 01 ROLO DE PNEUS CP221 DYNAPAC• 01 CAMINHÃO ESPAGIDOR-CC 142				
---	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O termo de referência;
- 1.3.2. O edital da licitação;
- 1.3.3. A proposta da concessionária;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da referida concessão será de 10 (dez) anos em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.137, de 23 de julho de 2021, prorrogável por igual e sucessivo período em conformidade com o o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.137, de 23 de julho de 2021, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação do objeto constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1 A concessão do objeto seguirá a dinamica prevista no termo de referencia anexo a este contrato.

3.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial da concessão.

3.4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de concessão será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

Paula Fd Maranhão

[Handwritten signature]

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5 GESTOR DO CONTRATO

3.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.5.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

3.5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.6.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

Paula F. M. Moura



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

3.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.7.1 A avaliação da execução do objeto se dará com o cumprimento no disposto no Anexo I ;

3.7.2. Será indicada a abertura de Processo Sancionatório para rescisão contratual quando:

3.7.3 não produzir os resultados acordados,

3.7.4 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades objeto da concessão;

3.7.5 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços correlacionados a concessão, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

3.8. DO RECEBIMENTO

3.8.1. Recebimento do objeto

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios mensais de operação da usina de asfalto e dos equipamentos concedidos, contendo, no mínimo:

- dados de produção mensal de massa asfáltica;
- registros de operação dos equipamentos;
- comprovantes de manutenção preventiva e corretiva realizada;
- descrição das intervenções técnicas executadas;
- registro de ocorrências operacionais relevantes;
- demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

3.8.1.1. O fiscal técnico verificará mensalmente o cumprimento dos padrões operacionais estabelecidos no contrato, incluindo níveis de eficiência, índices de reaproveitamento de materiais e conformidade ambiental.

3.8.1.2. A concessionária manterá disponível para fiscalização toda a documentação comprobatória das licenças ambientais, autorizações de transporte e demais requisitos legais para operação da unidade.

3.8.1.3. Os fiscais técnico e administrativo realizarão vistorias trimestrais para verificação do estado de conservação das instalações, equipamentos e sistemas de controle operacional.

3.8.1.4. Identificadas irregularidades na prestação dos serviços, os fiscais notificarão a concessionária para adoção de medidas corretivas em prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

3.8.1.5. O fiscal técnico avaliará continuamente o desempenho operacional da usina de asfalto e dos equipamentos concedidos, com base nos indicadores estabelecidos no contrato, incluindo condições de funcionamento, conservação, manutenção, regularidade operacional e cumprimento das obrigações contratuais, podendo recomendar a adoção de medidas corretivas e a aplicação das disposições contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

3.8.1.6. O fiscal administrativo acompanhará a regularidade das prestações de contas e a manutenção das garantias contratuais durante toda a vigência da concessão.

Paula F. M. Moreira

JM



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

- 3.8.1.7. A concessionária será responsável pela correção imediata de quaisquer vícios ou defeitos identificados na operação da unidade, arcando integralmente com todas as despesas necessárias.
- 3.8.1.8. O gestor do contrato realizará avaliação anual de desempenho da concessionária, com base em relatórios consolidados dos fiscais e indicadores de eficiência operacional.
- 3.8.1.9. Em caso de controvérsias sobre a execução do contrato, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o pagamento das parcelas incontroversas.
- 3.8.1.10. O aceite das prestações mensais não exclui a responsabilidade da concessionária por eventuais danos ao bem público ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBLOCAÇÃO.

- 4.1 É vedada a sublocação parcial ou total do objeto contratual.
- 4.2 Fica autorizada a CONCESSIONÁRIA sublocar empresa única e exclusivamente para reforma.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global da presente concessão é de **R\$ 5.400.000,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais)**.

- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os valores oriundos do contrato de concessão da área deverão ser recolhidos mensalmente, conforme estabelecido no termo de referência.
- 6.2 Os pagamentos serão realizados por meio de recolhimento de guia, emitida pelo setor de tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. O valor da outorga mensal devida pela CONCESSIONÁRIA poderá ser reajustado anualmente, contado da data da apresentação da proposta vencedora, mediante aplicação de índice oficial de inflação que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, preferencialmente o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 7.2. O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observadas as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.
- 8.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato ou instrumento equivalente.
- 8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução

Paula F. M. Moura

[Assinatura]



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

do ajuste:

8.4.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Prestar a Concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.7. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do Concedente são aquelas previstas na Lei autorizadora e ainda aquelas contidas no Anexo I.

9.2. Responsabilizar pelo cumprimento dos pagamentos de todas as taxas e tarifas oriundas da utilização do presente Bem Público no período do contrato:

9.3. Responsabilizar pelas despesas com energia elétrica, água, telefone, instalação e funcionamento correrão por conta exclusiva da Concessionária;

9.4. A Concessionária ao término do contrato ou instrumento equivalente deverá devolver o imóvel no estado em que se encontrava quando do início de suas atividades, sob pena de ressarcir à Concedente pelos danos causados;

9.5. Responsabilizar civil e criminal por todos os danos, perdas e prejuízos, seja por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato e suas obrigações, que tenha sido provocado ou ocasionado direta ou indiretamente pela Concessionária, ou por seus colaboradores à Concessionária ou terceiros.

9.6. Comunicar ao fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;

9.7. Exercer as atividades a que se destina com zelo e estrita observância das normas e regras estabelecidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, normas sanitárias entre outras que devam ser observadas, incluindo-se, o cumprimento das determinações da Administração Municipal e instituições do poder público;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento.

9.9. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.11. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Concessionária que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Paula Fátima Moura

[Assinatura]



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas a Concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

iv) **Multa:**

- (1) Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- (2) Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- (3) Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela concessionária ao Poder Concedente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Concessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

Paula F. M. Moura

[Assinatura]



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.9. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Concessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o presente termo:

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do presente termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

11.4. O presente termo poderá ser extinto caso se constate que a concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

Paula Ina Moura



CONIDER

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do contrato será o do Foro da Comarca de Paudalho-PE.

14.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Outorga, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Paudalho, 04 de Maio de 2026.

Paula Frassinette Wanderley Marinho

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE
PERNAMBUCO**

Paula Frassinette Wanderley Marinho
CONCEDENTE

Romão Sampaio Alves

UNITERRA - UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Romão Sampaio Alves
CPF nº 113.196.XXX-15
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1º _____
CPF Nº

2º _____
CPF Nº